



|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| DIRLEG-AL                                                                  |
| Fis. 2                                                                     |
| Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. |
| Em 13/08/2025                                                              |
| JP                                                                         |

**PROJETO DE LEI Nº 297 DE JULHO DE 2025**



*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Vale-Leite, voltado ao apoio nutricional de alunos de baixa renda regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública estadual.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vale-Leite, com o objetivo de promover o apoio nutricional a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública estadual.

**Art. 2º** O Programa, se instituído, deverá observar os seguintes princípios:

- I – promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- II – incentivo à permanência e ao rendimento escolar;
- III – estímulo à aquisição de leite pasteurizado e homogeneizado oriundo da agricultura familiar;
- IV – integração com as políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento próprio, estabelecer os critérios de elegibilidade dos beneficiários, observada a situação socioeconômica apurada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), respeitados os limites orçamentários e financeiros.

**Art. 4º** A operacionalização do fornecimento do leite, quando instituída, deverá observar os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pela legislação vigente, priorizando-se a aquisição junto a cooperativas ou associações da agricultura familiar.

**Art. 5º** A eventual implementação do Programa dependerá da previsão de recursos em lei orçamentária, nos termos da legislação pertinente, podendo o Poder Executivo incluir a dotação correspondente no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
JUSTIFICATIVA**

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a implementar uma iniciativa de grande impacto social e econômico para o bem-estar das crianças e adolescentes tocantinenses.

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Vale-Leite, como medida de apoio à segurança alimentar e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública estadual.

O fornecimento regular de leite, alimento reconhecidamente essencial para o crescimento saudável, a prevenção de deficiências nutricionais e a melhora do rendimento escolar, representa um investimento estratégico na promoção da saúde e na permanência dos estudantes no ambiente educacional.

Além do impacto positivo no âmbito social e educacional, a proposta apresenta relevante dimensão econômica, ao prever a priorização da aquisição do leite junto à agricultura familiar. Tal medida contribuirá para o fortalecimento da produção local, o estímulo à economia regional e a valorização das cooperativas e associações de pequenos produtores do Tocantins.

Dessa forma, o projeto consolida uma ação de caráter intersetorial, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à infância e adolescência, e da promoção de políticas públicas integradas nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento rural.

Ante o exposto, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes de que seu conteúdo representa um avanço na construção de políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar social e ao desenvolvimento sustentável no Estado do Tocantins.

**JANAD MARQUES DE FREITAS  
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=43352201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187  
Dados: 2025.07.30 11:38:00 -03'00'

**PROFESSORA JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pcd7bda920c4279a0684f413877edf959K14378**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

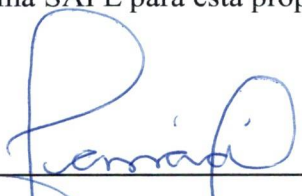
Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD  
VALCARI**  
(dep.janad.valcari)

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Vale-Leite, voltado ao apoio nutricional de alunos de baixa renda regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública estadual.**

Data de Envio:  
**30/07/2025 11:51:16**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**PROFESSORA JANAD VALCARI**

